

Estudo do Veto nº 13/2025

Isolamento de com doenças intestinais

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5.307, de 2019

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Domingos Sávio (PSDB-MG)

Relatoria na Câmara:

- Deputada Soraya Manato (PSL-ES): Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
- Deputado Marangoni (União-SP): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Flávio Arns (PSB-PR): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que prevê a destinação de celas separadas para a população carcerária durante os períodos de crise da doença inflamatória intestinal.

Estudo do Veto nº 13/2025

ITEM 13.25.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso VI do "caput" do art. 2º:</p> <p><i>destinação de celas separadas para pessoas da população carcerária com doença inflamatória intestinal, durante os períodos de crise da doença, na forma do disposto no art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).</i></p>
ASSUNTO	Isolamento prisional para presos com doença inflamatória intestinal.
ORIGEM	Texto inicial alterado pela Redação Final da Câmara
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo propõe destinar celas separadas para presos que sofram de doenças inflamatórias intestinais, como Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, durante períodos de crise da enfermidade. A proposta visa oferecer condições adequadas de saúde e dignidade aos detentos acometidos por essas enfermidades, com base na Lei de Execução Penal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição, ao conferir tratamento diferenciado a um grupo específico de apenados em detrimento de outros que também enfrentam doenças graves e debilitantes, sem previsão de igual proteção. Ademais, a proposição contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao não vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigida para a criação de despesa obrigatória.</p> <p>Além disso, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a destinação de celas separadas contraria o princípio de singularização do cuidado, ao desconsiderar a diversidade de condições de saúde, as necessidades e os riscos individuais encontrados no ambiente prisional."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.</p>